

DEZEMBRO DE 2017.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE**

ATO N.º 845, DE 20/12/2017.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 7,5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, AO SERVIDOR **THIAGO CAMPOS DE CARVALHO**, A PARTIR DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE**

ATO N.º 843, DE 20/12/2017.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 7,5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, À SERVIDORA **GABRIELA BISPO PIMENTA**, A PARTIR DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE**

ATO N.º 842, DE 20/12/ 2017.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 5º DA LEI 13.317/2016, DE 20 DE JULHO DE 2016, C/C OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A PORTARIA CONJUNTA STF Nº 02/2016, DE 05 DE AGOSTO DE 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DA CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, AO SERVIDOR **PAULO HENRIQUE AMARO DA SILVA**, A PARTIR DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE**

ATO N.º 844, DE 20/12/ 2017.

O DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 5º DA LEI 13.317/2016, DE 20 DE JULHO DE 2016, C/C OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A PORTARIA CONJUNTA STF Nº 02/2016, DE 05 DE AGOSTO DE 2016,

RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DA CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, AO SERVIDOR **MARILDO FERREIRA PENHA**, A PARTIR DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANNIBAL DE REZENDE LIMA
PRESIDENTE

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

12ª Zona Eleitoral

Sentenças

EDITAL N.º 104/2017

O Dr. ARION MERGÁR, MM. Juiz da 12ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo- Alfredo Chaves (sede) e Marechal Floriano, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem, dele conhecimento tiverem, ou a quem interessar possa, que foi julgada APROVADA a prestação de contas anual dos seguintes partidos políticos de Alfredo Chaves, abaixo relacionados:

N.º DO PROCESSO	PARTIDO	PRESIDENTE	ADVOGADO	EXERCÍCIO
33-30.2017.6.08.0012	PMDB	DANIEL ORLANDI	GERALDO BAYER OAB/ES 197-B	2016

Assim sendo, ficam os interessados intimados inclusive para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentarem recurso.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no local de costume na sede deste Cartório Eleitoral e publicado no DJE/ES.

Dado e passado, nesta cidade de Alfredo Chaves, aos quinze dias do mês de dezembro de 2017. Eu, _____, Jan Oliveira da Silva, Chefe de Cartório, o digitei.

ARION MERGÁR
JUIZ ELEITORAL

Despachos

EDITAL N.º 103/2017

Autos n.º 238-84.2016.6.08.0015

Natureza: Recurso Eleitoral

Recorrente: Coligação "Fazer Mais e Melhor"

Advogado: Marcelo Viana Leonardo - OAB: 16780/ES.

Advogado: Rodrigo Klein Fornazelli Monteiro- OAB: 22.245/ES

Recorrido: Coligação " Marechal Rumo ao Futuro"

Advogado: Vilmar Tagarro Junior - OAB: 25527/ES .

O Dr. ARION MERGÁR, MM. Juiz da 12ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, na forma da Lei etc.

FAZ SABER às partes acima que, nos autos do processo em epígrafe, foi proferido, às fls.168, o seguinte abaixo:

1. Dê-se ciência às partes e ao MPE da remessa dos presentes autos à 12ª ZE/ES, por força do rezoneamento eleitoral, intimando-os, também, de seu arquivamento, em razão do trânsito em julgado da decisão de fls.160, proferida pelo TRE/ES.

2. Dil-se.

Alfredo Chaves, 14 de dezembro de 2017.

ARION MERGÁR
Juiz Eleitoral"